



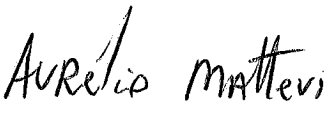
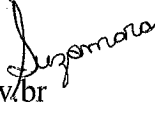
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

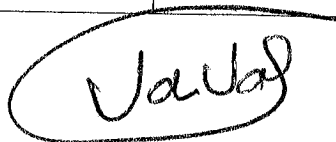
Estado do Paraná

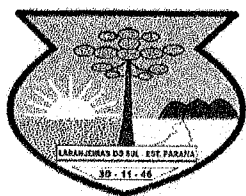
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Instituição: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	
Sector/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela demanda: Valdecir Valicki	
Email: valickiv@gmail.com	Telefone: (42) 3635- 7564
Objeto da futura contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	
Objeto trata-se de: ☒ (x) Serviço contínuo ☐ () Serviço não continuado ☐ () Bens de consumo ☐ () Bens permanentes ☐ () Obras ou serviços de engenharia ☐ () Locação ☐ () Concessão	
Justificativa da contratação: A contratação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência se faz necessário devido à determinação do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual define pedido de tutela antecipada para acolhimento em serviços de residência terapêutica em favor de Antoninho de Lara, conforme ofício em anexo	
Quantidade a ser contratada: Estimada conforme Estudo Técnico Preliminar a ser desenvolvido.	
Previsão do início do contrato: Maio de 2023.	
Equipe de Planejamento da Contratação:  1 – Servidor: Aurélio Mattevi Email: contratos@semusa.pr.gov.br 2 – Servidor: Valdecir Valicki Email: valickiv@gmail.com	Fiscal:  1 – Servidor: Zilda Aparecida Guerra Email: servicosemusa@gmail.com Portaria: nº 064/2023 Fiscal Substituto 1 – Servidor: Suzamara Batista  Email: suzamara@semusa.pr.gov.br Portaria: nº 064/2023





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

002

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Laranjeiras do Sul, 27 de Abril de 2023.

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

003

MEMORANDO INTERNO Nº 022/2023

De: Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde

Para: Deoclécio De Nez
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Maio de 2023.

Assunto: **Encaminhamento de processo para licitação.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

Sugere-se a licitação na modalidade:

- () Pregão
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Inexigibilidade
- (x) Dispensa, art. 75º. Inciso II da Lei 14.133/2021
- () Chamamento/Credenciamento

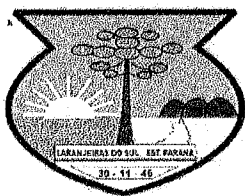
Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Mapa comparativo de preços;
- d) Orçamentos.

PROTOCOLADO
16/05/2023
DEOCLÉCIO DE NEZ - Secretário de Finanças


VALDECIR VALICKI

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificações que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Do tipo de julgamento.

2.2.1. Por Item;

2.2.1.1. O objeto será licitado por ITEM. Art. 33º, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência se faz necessário devido à determinação do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual define pedido de tutela antecipada para acolhimento em serviços de residência terapêutica em favor de Antoninho de Lara, conforme ofício em anexo.

4. SUPORTE LEGAL

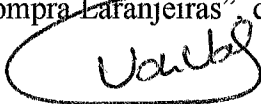
4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.

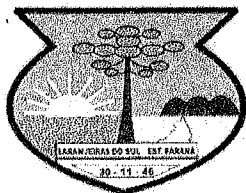
4.1.1. Lei Federal 14.133/2021: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.1.2. Decreto Municipal nº 089/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no Município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

4.1.3. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

4.1.4. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras” que visa, entre outras ações previstas neste decreto,





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

4.1.5. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

4.167. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 14.133/2021; e dá outras providências.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A licitação será realizada pela Dispensa de Licitação, art. 75º. Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando a necessidade e urgência para aquisição.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

6.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.

6.2. Os itens/lotos cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 se atendidas as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

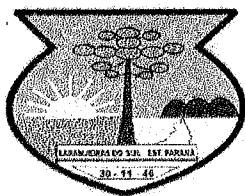
7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Alvará de Licença Sanitária expedida pelo Município ou Estado da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado, em plena validade.

Justificativa: É o documento emitido pela autoridade competente dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer. Sua obrigatoriedade está descrita no Decreto Estadual 5.711/02 do estado do Paraná conforme a seguir:

Seção II

DO LICENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

006

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Art. 159. Licença Sanitária é o instrumento pelo o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento.

Parágrafo único: A licença sanitária deve ser expedida pelas Secretarias municipais de Saúde ou pela SESA/ISEP, observadas as competências.

[...]

Art. 161. Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer à saúde.

A Lei Municipal nº 024/2015 que institui o código de posturas do Município de Laranjeiras do Sul afirma que:

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 101. - Nenhum estabelecimento comercial, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, ou que realize atividades religiosas ou outras de qualquer natureza, mesmo aquelas de caráter temporário, poderá funcionar sem prévia licença de localização e funcionamento regular e licença sanitária, as quais serão concedida se observadas as disposições deste código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, mediante pagamento dos tributos devidos.

Deste modo, a exigência da licença sanitária encontra-se fundamentada no art. 67, IV da Lei Federal 14.133, tendo em vista que há lei especial que coloca sua exigência, sendo o Decreto Estadual 5.711/02 do estado do Paraná e a Lei Municipal nº 024/2015.

7.3. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já executou fornecimentos conforme o objeto da presente licitação, conforme Art. 67, II da Lei Federal 14.133.

Justificativa: A exigência de Atestado de capacidade técnica está resguardada no Art. 67, II da Lei Federal 14.133. Visa verificar se a empresa já efetuou a entrega de um objeto semelhante e se não há nada que a desabone. Em produtos empregados em saúde, torna-se de suma importância a verificação da capacidade dos licitantes, uma vez que a qualidade do objeto contratado pela Administração Pública está relacionada a proteção a saúde.

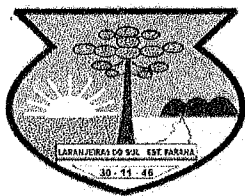
7.4. Alvará do Corpo de Bombeiros, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto lícitado, em Vigência;

8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não consta qualquer registro de ocorrências que ensejam considerações para este certame.

9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

Valdeol



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

007

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

9.1. A entrega dos serviços deverá realizada imediatamente após a emissão da Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A detentora do contrato deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

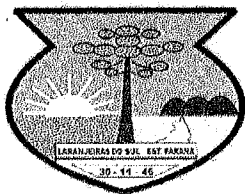
10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;

10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;

10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;

10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

008

10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.

10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.

10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.19. Dispor de equipe contendo no mínimo: 6 cuidadores devidamente capacitados, 1 cozinheira, 1 enfermeiro, 1 nutricionista, 1 motorista, 1 professora com formação em artes para atividades específica, 1 fisioterapeuta, 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 educador físico, 1 musicoterapeuta e 1 auxiliar de serviços gerais, além de voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas. Fornecimento de medicação via Sistema Único de Saúde – SUS, assim como consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Uau



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

009

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Uacal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

010

13.3. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

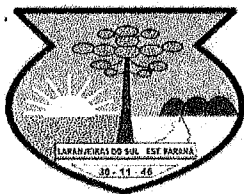
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

011

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

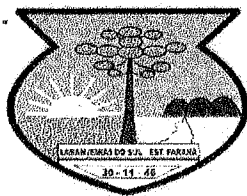
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso ~~IV do caput~~ deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Ubuca



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

012

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

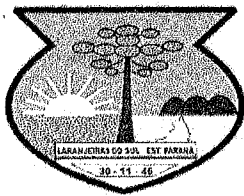
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117º. Lei nº 14.133/2021, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A execução será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público (a) Zilda Aparecida Guerra, Matrícula nº 42943-1, nomeado (a) pela portaria nº 064/2023, de 28/02/2023.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

013

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

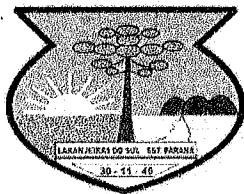
18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

014

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

015

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base na demanda da administração, tendo também por finalidade atender demandas imprevisíveis que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

22. DAS AMOSTRAS

22.1. Não serão solicitadas amostras.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

22.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é o Secretário Municipal de Saúde Valdecir Valicki.

23. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

23.1. Garantia dos serviços

23.1.1. Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações e obrigações contidos no item 10 do termo de referência.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Não será exigido garantia de execução contratual.

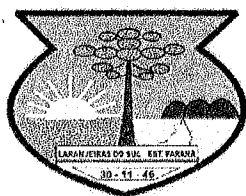
25. LEVANTAMENTO DE MERCADO

25.1. Os preços foram levantados de acordo pesquisas com fornecedores e comercializam o objeto a ser contratado sendo solicitados via telefone e e-mail pela Secretária Municipal de Saúde.

25.2. O valor total estimado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

25.3. O valor estimado no item 25.2 foi baseado no menor valor apresentado pela empresa a ser contratada.

25.4.1. A empresa CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, apresentou o valor e total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

016

25.4.2. A empresa CASA DE APOIO HOPE LTDA, inscrita no CNPJ 33.504.445/0001-68, apresentou o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

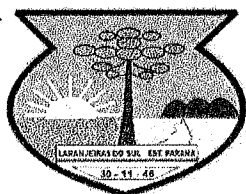
25.4.3. A empresa CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA, inscrita no CNPJ 19.417.387/0001-04, apresentou o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

25.5. Diante do exposto a empresa a ser contratada para o fornecimento dos serviços é a empresa CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, com valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

26. DO MAPA COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA	CASA DE APOIO HOPE LTDA	CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 01 (UMA) PESSOA, SENDO ESTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS, DE 18 (DEZOITO) ANOS A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, OFERECENDO OS CUIDADOS CONTÍNUOS DE SAÚDE E ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO GRAU DE DEPENDÊNCIA II: PESSOAS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO E/OU TRANSTORNO MENTAL DE MÉDIO A GRAVE E/ DEFICIÊNCIA FÍSICA EQUIPE CONTENDO NO MÍNIMO: 6 CUIDADORES DEVIDAMENTE CAPACITADOS, 1 COZINHEIRA, 1 ENFERMEIRO, 1 NUTRICIONISTA, 1 MOTORISTA, 1 PROFESSORA COM FORMAÇÃO EM ARTES PARA ATIVIDADES ESPECÍFICA, 1 FISIOTERAPEUTA, 1 PSICÓLOGO, 1 ASSISTENTE SOCIAL, 1 EDUCADOR FÍSICO, 1 MUSICOTERAPEUTA E 1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ALÉM DE VOLUNTÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, COMO DANÇA, BRINCADEIRAS E JOGOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ASSIM COMO CONSULTAS, EXAMES E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM QUANDO NECESSÁRIOS	12,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.600,00
TOTAL			R\$ 46.800,00	R\$ 45.600,00	R\$ 43.200,00

Handwritten signature: J. da Silva



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

017

26.1 DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 01 (UMA) PESSOA, SENDO ESTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS, DE 18 (DEZOITO) ANOS A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, OFERECENDO OS CUIDADOS CONTÍNUOS DE SAÚDE E ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO GRAU DE DEPENDÊNCIA II: PESSOAS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO E/OU TRANSTORNO MENTAL DE MÉDIO A GRAVE E/ DEFICIÊNCIA FÍSICA EQUIPE CONTENDO NO MÍNIMO: 6 CUIDADORES DEVIDAMENTE CAPACITADOS, 1 COZINHEIRA, 1 ENFERMEIRO, 1 NUTRICIONISTA, 1 MOTORISTA, 1 PROFESSORA COM FORMAÇÃO EM ARTES PARA ATIVIDADES ESPECÍFICA, 1 FISIOTERAPEUTA, 1 PSICÓLOGO, 1 ASSISTENTE SOCIAL, 1 EDUCADOR FÍSICO, 1 MUSICOTERAPEUTA E 1 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ALÉM DE VOLUNTÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, COMO DANÇA, BRINCADEIRAS E JOGOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ASSIM COMO CONSULTAS, EXAMES E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM QUANDO NECESSÁRIOS	12,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
TOTAL				R\$ 43.200,00

Atenciosamente,


VALDECIR VALICKI

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

018

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REFERENTE AO MEMORANDO INTERNO Nº 022/2023

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o presente certame para contratação de empresa especializada serviço de acolhimento institucional para 01 (uma) pessoa, sendo este serviço para acolhimento de jovens e adultos com deficiência se faz necessário devido à determinação do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual define pedido de tutela antecipada para acolhimento em serviços de residência terapêutica em favor de Antoninho de Lara, conforme ofício em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação compreendem:

3.1.1. Conforme a Lei nº 14.133/21, além de prever o prazo de 12 meses para processo de dispensa de licitação, permite a prorrogação, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

3.1.2. Por se tratar de licitação através do de dispensa de licitação pelo período de 12 meses, esse serão fixos e irrevogáveis, conforme a Lei nº 14.133/21.

3.1.3. Garantia: Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência.

3.1.4. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

3.2. Cumprir com os requisitos elencados no art. 62º da Lei 14.133/2021: jurídica, técnica, fiscal social e trabalhista, e econômica financeira.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base na demanda da administração, tendo também por finalidade atender demandas imprevisíveis que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O valor foi levantado mediante realização de orçamentos com empresas do ramo para verificar que os valores estão compatíveis com o mercado, então assim aplicando a média para cálculo dos valores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

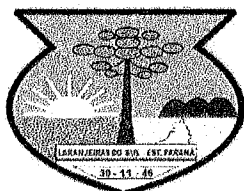
6.1. O valor total estimado é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Solução com a presente contratação visa garantir o fornecimento do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência para em favor de Antoninho de Lara, conforme determinação do Ministério Público do Estado do Paraná.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU DA NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica previsto a quantidade com base na demanda da administração, além de prever eventuais aumentos de demanda que possam surgir durante o período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

019

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se com a presente contratação garantir o serviço de acolhimento imediato de Antoninho de Lara em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II Público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A presente contratação será fiscalizada por agente público nomeado pela portaria n°. 270/2021, de 25/10/2021, tendo como atribuições

- I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;
- IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem sua alçada;
- VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Em atendimento aos possíveis impactos ambientais que envolvem a presente contratação, observou-se que não há, aparentemente, impactos ambientais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declaro viável a presente contratação.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação por demanda atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

Laranjeiras do Sul-PR, 16 de Maio de 2023.


VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Saúde



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: 42 3635-7000 -

Celular: (42) 3635-7044 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

Autos nº. 0005827-81.2022.8.16.0104

Processo: 0005827-81.2022.8.16.0104

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Pessoas com deficiência

Valor da Causa: R\$1.212,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Avenida Willy Barth, 181 - Centro - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

• Município de Laranjeiras do Sul/PR (CPF/CNPJ: 76.205.970/0001-95)
Rua Sete de Setembro, 01 Praça Rui Barbosa - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-070

1. Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer consistente na Tutela de Direito Indisponível de Pessoa com Deficiência Física cumulada com Pedido de Tutela Antecipada para Acolhimento em Serviço de Residência Terapêutica proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor de Antoninho de Lara e em face do Município de Laranjeiras do Sul e do Estado do Paraná.

Sustentou o Ministério Público, em síntese, que: **a)** o assistido Antoninho de Lara, pessoa com deficiência, vem sendo acompanhado há anos pela rede municipal de proteção e, também, pelo Ministério Público, já tendo sido promovida ação para aplicação de medidas protetivas em seu favor nos autos sob nº 0002019-83.2013.8.16.0104, que atualmente estão arquivados, o que indica histórico de extrema vulnerabilidade; **b)** atualmente tramita perante a Promotoria local o Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.22.000372-7, cujo intuito é apurar eventual situação de risco vivenciada pelo assistido, em razão da negligência de sua cuidadora e visando apurar eventual inclusão do paciente em serviço de Residência Terapêutica; **c)** em relatórios de atendimento realizado pelo CAPS de Laranjeiras do Sul foi constatado, dentre outras situações degradantes, que Antoninho já foi mantido trancado em um galinheiro no ano de 2011, atualmente apresenta indícios de subnutrição, é mantido em um cômodo separado da casa, sem janelas, onde fica trancado, com um pedaço de espuma para dormir e um balde para fazer suas necessidades; sua cuidadora afirma que este apresenta comportamento agressivo e já tentou estuprá-la, ao passo que ela bate nele com um pau e já chegou a amarrá-lo; **d)** além dos indicativos de maus-tratos, a cuidadora está doente, com câncer; Antoninho não possuía matrícula na APAE do município, sendo também indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que Antoninho já passou por inúmeras internações psiquiátricas e vem sendo privado pela irmã de comparecer aos atendimentos fornecidos pelo CAPS; **e)** em 06 de outubro de 2022, o CAPS contatou a Promotoria narrando que Antoninho não estava

mais recebendo atendimento em saúde mental, visto que a cuidadora, Zenira, de forma negligente, não estava mais permitindo, mantendo Antoninho trancado em um quarto o dia inteiro, situação que foi igualmente constatada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vivendo o substituído uma espécie de “cárcere privado”; **f)** a rede de proteção indicou que o assistido se encontra em extrema situação de risco e sua condição atual é degradante, visto que reside em local inadequado (sem luz, sem água, sem banheiro, etc), com cheiro forte de odor de urina nas roupas; **g)** contatados tanto o Estado do Paraná quanto o Município de Laranjeiras do Sul, ambos indicaram não disporem do Serviço Residencial Terapêutico.

Diante deste cenário, o Ministério Público do Estado do Paraná pleiteia, em caráter liminar, a concessão de tutela de urgência a fim de que os requeridos promovam o acolhimento imediato de Antoninho de Lara em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II Público, ou, subsidiariamente, em caso de inexistência de vaga em estabelecimento público, sejam os réus compelidos a garantir, antes do desfecho final da presente ação, o acolhimento imediato do substituído em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II particular, arcando com as despesas decorrentes da manutenção do paciente na entidade para onde for encaminhado, assim como traslados, exames médicos e medicamentos necessários ao tratamento de que ele vier a necessitar, fixando-se, ainda, prazo razoável para o cumprimento da ordem judicial, sob pena de sequestro de verba pública visando o implemento da obrigação e inclusão do assistido em residência terapêutica, ou, subsidiariamente, cominando-se multa diária a ser arbitrada por este Juízo em patamar não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada um dos demandados, valor a ser destinado ao Fundo gerido pelo Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.56).

2. O Código de Processo Civil preconiza, em seu artigo 294, que a “*A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência*”, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo único, que “*A tutela provisória de urgência, **cautelar ou antecipada**, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental*” (grifei).

Para tanto, há necessidade de uma análise cuidadosa acerca do preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No que tange à verossimilhança da alegação, os documentos que instruem a inicial corroboram os diagnósticos apontados pelo Ministério Público na inicial e a necessidade de acolhimento institucional do substituído.

Conforme atestado encartado nos seqs. 1.23, 1.33 e 1.35, datado de 2 de agosto de 2022, da lavra do Médico Psiquiatra Alexey Wander M. Gonçalves – CRM PR 20.194, o Sr. Antoninho de Lara foi diagnosticado com esquizofrenia e deficiência intelectual, CID’s 10 F78.1 e F20.8, não havendo possibilidade de cura e necessitando de auxílio constante de terceiros para sobreviver.

Os diversos relatórios sociais que instruem a petição inicial demonstram, por sua vez, a situação de risco vivida pelo substituído.

Destacam-se os seguintes:

- *Relatório do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de 15 de julho de 2022 (seq. 1.2), onde se relata o retorno do paciente às oficinas, sendo que “os profissionais perceberam com ematomas (sic) nas mãos e na boca, e quando questionado relatou violência da irmã Zenira. Ainda percebe-se que Antoninho tem muita fome, comendo alimento com casca e tentando mastigar copos na hora das refeições, sua cor é palida (sic) e a aparência (sic) é emagrecida. Realizamos visita domiciliar, para averiguação da situação e constatamos que Antoninho é mantido em um cômodo separado da casa, sem janelas, onde fica trancado, com um pedaço de espuma para dormir e um balde para fazer sus necessidades a noite, Zenira relatou que construiu uma patente, mas só o leva de dia, que o mesmo é agressivo, tira a roupa, tenta estupra-la e ela bate nele com um pau e já chegou a amara-lo (sic)”.*
- *Relatório do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de 28 de julho de 2022 (seq. 1.9), onde a equipe de proteção encontrou Antoninho de Lara trancado em um quarto e sem cuidador.*
- *Relatório do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, de 30 de agosto de 2022 (seq. 1.49), informando que Zenira, irmã e cuidadora de Antoninho, continua privando-o de comparecer aos atendimentos do CAPS, sendo constatado pela Agente comunitária Marcia Petraski que Antoninho permanece trancado em um cômodo, sendo que exames clínicos indicaram alterações significativas e baixo peso*
- *Relatório Situacional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (seq. 1.53, pgs. 10-15), datado de 08 de novembro de 2022, em que se realiza um panorama das condições vulneráveis e de risco vivenciadas pelo assistido, sugerindo o seu acolhimento provisório.*

Denota-se, pois, em juízo de cognição sumária, a situação de risco e de vulnerabilidade vivenciada pelo substituído, havendo relatos dos agentes da rede de proteção acerca de condições degradantes e possíveis maus-tratos, além de indícios de que o assistido gera risco a seus familiares e terceiros, como tentativas de estupro e perturbação ao pudor.

Por outro lado, a rede de apoio não logrou êxito em encontrar outros familiares dispostos a cuidar do substituído, sendo que os componentes de sua residência são recalcitrantes em relação ao seu acolhimento institucional, porém, continuam dispensando tratamento questionável ao assistido.

A saúde é dever do Estado, consoante preconiza o artigo 196 da Constituição da República, devendo ser observado por todos os entes da federação, de forma solidária. Além disso, conforme estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146

/2015), em seu artigo 10, parágrafo único, compete ao poder público adotar medidas para garantir a proteção e segurança da pessoa com deficiência.

O Serviço Residencial Terapêutico, também chamado Residência Terapêutica, integra a Política Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, tendo sido introduzido pela Portaria n.º 106/2000 e constituem-se em modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada.

Convém, ademais, invocar o disposto no artigo 5º da Lei 10.216/2001:

Art. 5.º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Desta forma, não dispondo o paciente de condições próprias para manutenção de uma vida independente e devido à fragilidade dos vínculos afetivos familiares, deve o Estado prestar a assistência necessária.

Sobre o dever do Poder Público em casos análogos, a jurisprudência assim se pronuncia:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA PROTETIVA – PESSOA PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE GRAVE – PACIENTE QUE JÁ FOI INTERNADO DIVERSAS VEZES, ESTEVE EM SITUAÇÃO DE RUA E NÃO CONTA COM SUPORTE FAMILIAR – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS DEMONSTRAM DE MANEIRA SUFICIENTE A NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DO ENFERMO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO DE GARANTIR A SAÚDE E A DIGNIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CARACTERIZADOS – DECISÃO MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0041107-42.2019.8.16.0000 - Rolândia - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 11.03.2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOA COM DOENÇA MENTAL GRAVE. INEFICÁCIA DOS TRATAMENTOS MÉDICOS ATÉ ENTÃO APLICADOS. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO FAMILIAR. RELATÓRIOS PSICOLÓGICOS QUE DEMONSTRAM A AGRESSIVIDADE E A OCORRÊNCIA DE ABUSOS SEXUAIS CONTRA MENORES RESIDENTES NO LAR. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA SUFICIENTE PARA COMPROVAR A NECESSIDADE



DE AFASTAMENTO E DO INTERNAMENTO DO PACIENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIAS DOS ENTES FEDERADOS. ACOLHIMENTO EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO. CORRETO. DECISÃO MANTIDA. Demonstrado que o substituído se encontra em situação de risco, além de apresentar risco aos familiares e pessoas próximas, que são constantemente ameaçadas por ele, e ainda considerando que a família já não tem mais condições emocionais, psicológicas e físicas para assumir os cuidados de Gian, fica bem demonstrada a necessidade de ser encaminhado a uma instituição, no caso a Residência Terapêutica, pois a sua socialização está comprometida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0015210-12.2019.8.16.0000 - Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 16.07.2019)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PESSOA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS COM HISTÓRICO DE AGRESSÃO E ABUSOS SEXUAIS A FAMILIARES. INTERNAMENTO EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. PRESCRIÇÃO FORMALIZADA POR ESPECIALISTAS. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. ENUNCIADO N.º 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM A CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Encontrando-se o Serviço de Residência Terapêutica (SRT) inserido nos Programas do Sistema Único de Saúde (SUS), há responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios no seu fornecimento gratuito às pessoas desprovidas de recursos financeiros, podendo se exigir de qualquer deles, em conjunto ou separadamente, o cumprimento dessa obrigação. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1207917-3 - Guarapuava - Rel.: DESEMBARGADOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA - Unânime - J. 09.12.2014)

Quanto ao perigo de dano, observa-se que este é inerente à própria situação de risco noticiada nos autos e das circunstâncias que permeiam a causa, evidenciadas pelos atestados médicos e relatórios sociais. Ademais, como já exposto, denota-se no caso concreto risco de danos a familiares e a terceiros em contato com o substituído.

Tais circunstâncias demonstram a necessidade de agilidade na tomada de providência quanto ao caso concreto, dado o risco de dano que tanto o paciente quanto terceiros estão expostos.

Por estes motivos, imperioso o deferimento do pedido liminar realizado.

3. Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e, em razão da urgência e gravidade do caso, independentemente de manifestação prévia da

Fazenda Pública (art. 2º da Lei nº 8.437/1992), **DEFIRO** o pedido de concessão de tutela antecipatória de urgência pleiteada na inicial, para o fim de determinar aos requeridos ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR que providenciem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o acolhimento institucional do substituído **ANTONINHO DE LARA** em Serviço Residencial Terapêutico público, ou, subsidiariamente, em caso de inexistência de vaga em estabelecimento público, em Serviço Residencial Terapêutico particular, conforme as necessidades clínicas e psiquiátricas do paciente, arcando com as despesas decorrentes da manutenção do paciente na entidade para onde for encaminhado, assim como traslados, exames médicos e medicamentos necessários ao tratamento que o mesmo necessita, sob pena de sequestro do numerário necessário a fazer frente ao pagamento das despesas relativas ao acolhimento em instituição particular, sem prejuízo de posterior adoção de outras medidas necessárias ao cumprimento da ordem.

4. Citem-se e intemem-se os réus, **com urgência**, para dar cumprimento à presente decisão e para, querendo, oferecer resposta, no prazo e com as advertências legais.

5. Réplica pelo autor, nos termos dos arts. 350 e 351 do NCPC.

6. Ciência ao Ministério Público.

7. Intimações e diligências necessárias.

Laranjeiras do Sul, data e horário de inserção no sistema.

-assinado digitalmente-

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito



**AO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**

“URGENTE”

Município de Laranjeiras do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 01, Centro, nesta cidade neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Laranjeiras Do Sul, portador do RG sob n.º. 3.993.368-3, inscrito no CPF sob n.º. 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, sob n.º. 1293, apartamento 004, na cidade e comarca de Laranjeiras do Sul – Estado Do Paraná., através da sua procuradora infra-assinado, com instrumento de portaria (103/2016) em anexo, com endereço profissional no edifício da prefeitura municipal, de onde recebe avisos, notificações e intimações em geral, VEM à presença de Vossa Excelência om fundamento nos artigos 719 ss seguintes do Código de Processo Civil (CPC), propor:

Ação de e autorização judicial c/c tutela liminar, em face de:

JOSE EDVIN RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 533679959-91, residente e domiciliado Rua Espirito Santo, 935 Centro em Laranjeiras do Sul.

DOS FATOS

1. O Município de Laranjeiras do Sul vem tendo problemas constantes com lotes sujos e focos de dengue.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: 42 3635-7000 -

Celular: (42) 3635-7044 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

DECISÃO

1. Diante das informações trazidas pelo Ministério Público, defiro o pedido de seq. 33.1, para o fim de que seja realizada a intimação dos requeridos, com urgência, na forma do artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/2006, para dar cumprimento, **em 48 (quarenta e oito) horas**, à decisão liminar concedida no mov. 7.1, ou, na impossibilidade, justifique o motivo do não cumprimento, sob pena de sequestro de verba pública suficiente ao implemento da obrigação.

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações.

3. Intimações e diligências necessárias.

Laranjeiras do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Castello Cintra

Juiz Substituto





CASA DE APOIO VIVER FELIZ

ORÇAMENTO

Dados da Empresa

Razão Social	Casa de Apoio Viver Feliz	
CNPJ	27.918.356/0001-65	
Endereço	Rua Camilo Castelo Branco 357 Vila Lindoia Curitiba CEP 81.010-170	
E-mail	residenciaterapeutica viverfeliz@hotmail.com	
Responsável Orçamento	Marilis Viana da Silva	
Data	28 de abril de 2023	
Descrição		V. Unitario/Mês/Pessoa
Item 1 - Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, de 18 (dezoito) anos a 59 (cinquenta e nove) anos, oferecendo os cuidados contínuos de saúde e especificidades de cada usuário, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos: Lei Federal nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 33/2012 – CNAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).		Grau de Dependência II: Pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo e/ou transtorno mental de médio a grave e/ deficiência física; Valor Mensal.....R\$ 3.600,00.


Marilis Viana da Silva
 Responsável Técnica
 Psicóloga - CRP 18873


Zilda Apª Guerra
 Assistente Social
 CRESS 11º/9955-PR

029

DOCUMENTOS PARA O CONTRATO VIVER FELIZ

De: MARILIS VIANA DA SILVA DA SILVA

Data: 28-04-2023 (14:42:54 -03)

Para: contratos@semusa.pr.gov.br

8 Attachments [Save All]

✉ Texto (2 KB)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.918.356/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2017	
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CAMILO CASTELO BRANCO		NÚMERO 357	COMPLEMENTO *****		
CEP 81.010-170	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESIDENCIATERAPEUTICAVIVERFELIZ@HOTMAIL.COM			TELEFONE (41) 9136-3474		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:26:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA DE APOIO HOPE

031

Á: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR

PROPOSTA PARA ACOLHIMENTO DE PACIENTE QUE APRESENTAM TRANSTORNO MENTAL

Razão Social: Casa de Apoio Hope
Endereço : Rua Santo Andre, 88, Bairro Cajuru,
CNPJ – 33.504.445/0001-68 - Telefones 41 998042831 – 41 997910670
Representante legal – RENATA GALVAO MOURA

Objeto: Contratação pelo prazo de 06 a 12 meses a partir da data desta proposta, para prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar.

Capacidade de Atendimento: Nossa estrutura física atende as necessidades dos moradores, conforme as normas da vigilância sanitária. Dispomos de todas as documentações atualizadas por parte dos órgãos competentes e com fácil acesso para os visitantes em horário comercial. Contamos com uma equipe de funcionários qualificados, com cursos de acordo com as nossas necessidades com atendimento 24H. E uma Equipe Multidisciplinar superior às exigências dos órgãos competentes. Segue descrição dos mesmos;

Fazem parte da Equipe: 06 Cuidadores devidamente capacitados, 01 Cozinheira, 01 Enfermeiro, 01 Nutricionista, 01 Motorista, 01 Professora com formação em artes para atividades especifica, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicóloga, 01 Assistente social, 01 Educador Físico, 01 Musicoterapeuta e 01 Auxiliar de Serviços gerais.

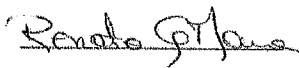
Voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas.

O fornecimento de medicação e realizado via SUS, assim como as consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

VALORES

b) Grau de Dependência II - pessoas com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	R\$3.800,00
---	-------------

Curitiba, 28 de abril de 2023.


Casa de Apoio Hope


Zilda Ap. Guerra
Assistente Social
CRESS 11º/9955-PR

Casa de Apoio Hope

PROPOSTA HOPE

De: CASA DE APOIO HOPE

Data: Today, 15:38:33 -03

Para: contratos@semusa.pr.gov.br

1 Attachment

✉ Texto (2 KB)

📎 PROPOSTA HOPE LARANJEIRAS DO SUL.pdf (525 KB)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

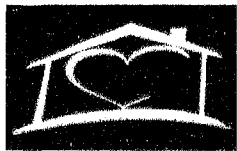
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.504.445/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2019	
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO HOPE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO HOPE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTO ANDRE	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****	
CEP 82.900-300	BAIRRO/DISTRITO CAJURU	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASADEAPOIOHOPE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 9791-0670		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:52:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA-ME

Curitiba, 15 de Maio de 2023.

De: Casa de Apoio Viver Bem.

ORÇAMENTO

A casa de apoio Viver Bem LMTA-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.417.387/0001-04, com sede na Rua : Frederico Maurer 3450, bairro Boqueirão. Vem através desde informar que presta serviço de acolhimento institucipnal de longa permanência a adultos entre 18 á 59 anos com Transtornos Mentais. Atividade de Assistência Psicossocial e a saúde a portadores de distútbios e deficiência Mental.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

EQUIPE TÉCNICA:

- ✓ Responsável Tecnica
- ✓ Psicologa
- ✓ Técnica de Enfermagem
- ✓ Terapeuta Ocupacional
- ✓ Professor de Educação Física
- ✓ Cuidadores 24 h.
- ✓ Cozinheira
- ✓ Aux. De Limpeza

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- ✓ 06 Refeições Diárias
- ✓ Lavanderia Terceirizada
- ✓ Atendimento Médico
- ✓ Agendamento e acompanhamento em consultas e renovação de receitas.
- ✓ Agendamento e acompanhamento em exames renovação de receitas.
- ✓ Estrutura e equipamentos adequados para atender o acolhido
- ✓ Materiais de cama, mesa e banho.

Valor da Mensalidade R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

ANDREIA APARECIDA DA
SILVA:00547974973

Assinado de forma digital por
ANDREIA APARECIDA DA
SILVA:00547974973
Dados: 2023.05.16 13:44:42 -03'00'

(Responsável)


Zilda Ap. Guerra
Assistente Social
CRESS 11º/9955-PR

Boa Tarde!
A/C: Aurelio

Conforme solicitado segue em anexo orçamento da casa de apoio viver bem.

Att.

Andreia Ap. da Silva.

Gerente Administrativa.

Tel: (41) 99650-2380 - (41) 3151-0681



Orçamento

De: andreia silva

Data: Today, 13:49:40 -03

Para: contratos@semusa.pr.gov.br

1 Attachment

 Texto (10 KB)

☐ Click to always show images from this sender.

 Orçamento Sr. Aurelio.pdf (132 KB)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.417.387/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO VIVER BEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FREDERICO MAURER	NÚMERO 3450	COMPLEMENTO *****
CEP 81.670-020	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9893-5928/ (41) 9650-2380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:52:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PRIMEIRA AUTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RESIDÊNCIA TERAPEUTICA
VIVER FELIZ LTDA CNPJ: 27.918.356/0001-65 NIRE: 41208526319**

038

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. MARILIS VIANA DA SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 4.091.610-5, órgão expedidor SESPAP/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaíra, 614, bairro Guaíra, CEP: 80.220-310;

2. MARCIA VIANA, brasileira, empresária, solteira, natural de Apucarana/PR, nascida em 15/01/1968, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 4.632.386-6 órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no C.P.F. sob o nº 372.138.719-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Brigadeiro Franco, 5366, bairro Parolin, CEP: 80.220-100. Únicas sócias da sociedade empresária limitada **“RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.356/0001-65, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Camilo Castelo Branco nº, 357, Lindoia, Curitiba – Paraná CEP: 81010-170 com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41208526319. Resolvem de comum acordo através deste instrumento particular, alterar seu Contrato Primitivo de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da mudança de endereço: Fica alterada a localização da Sede da empresa para o seguinte endereço: Rua Camilo Castelo Branco nº, 357, Lindoia, Curitiba – Paraná CEP: 81010-170.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERABILIDADES Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes de seu Contrato Primitivo, que não colidirem com as aqui instituídas pelas sócias no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA AUTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RESIDÊNCIA TERAPEUTICA
VIVER FELIZ LTDA CNPJ: 27.918.356/0001-65 NIRE: 41208526319**

039

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL RESIDÊNCIA
TERAPEUTICA VIVER FELIZ
LTDA CNPJ: 27.918.356/0001-65
NIRE: 41208526319**

1. MARILIS VIANA DA SILVA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, natural de Peabiru/PR, nascida em 07/01/1963, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 4.091.610-5, órgão expedidor SESPAP/PR, data de expedição 13/10/2016, e inscrita no C.P.F. sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Rio Vila Guaíra, 614, bairro Guaíra, CEP: 80.220-310;

2. MARCIA VIANA, brasileira, empresária, solteira, natural de Apucarana/PR, nascida em 15/01/1968, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 4.632.386-6 órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no C.P.F. sob o nº 372.138.719-00, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Brigadeiro Franco, 5366, bairro Parolin, CEP: 80.220-100

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **“RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.918.356/0001-65, com sede e foro em Curitiba/PR, na Rua Camilo Castelo Branco nº, 357, Lindaia, Curitiba – Paraná CEP: 81010-170, com o seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208526319. Resolvem através deste instrumento particular, consolidar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **“RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA”**, e regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.496 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede, filiais e outras dependências: A

**PRIMEIRA AUTERAÇÃO DO CONTRATOSOCIAL RESIDÊNCIA TERAPEUTICA
VIVER FELIZ LTDA CNPJ: 27.918.356/0001-65 NIRE: 41208526319**

040

sociedade tem a sua sede, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santo André nº, 88, Cajuru, Curitiba – Paraná CEP: 82900-300, que é seu e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do enquadramento: Os sócios declaram que a sociedade **RESIDÊNCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA**, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – Do objeto social - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **87.204/99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; 82.199/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.**

CLÁUSULA QUINTA – Do capital social: O Capital Social é de R\$ 15.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 15.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único: O capital social encontra-se subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS QUOTAS CAPITAL

	Percentual	Quotas	Valor
MARILIS VIANA DA SILVA	50%	7.500	R\$ 7.500,00
MARCIA VIANA	50%	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	100%	15.000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de duração da sociedade e início das atividades: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente dos sócios, devendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão e transferência de quotas: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a

**PRIMEIRA AUTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RESIDÊNCIA TERAPEUTICA
VIVER FELIZ LTDA CNPJ: 27.918.356/0001-65 NIRE: 41208526319**

041

terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei no 10.406/2002 Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Da responsabilidade das sócias: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas sociais, aos quais respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Da administração da sociedade: A Sociedade será administrada pelas sócias **MARILIS VIANA DA SILVA e MARCIA VIANA**, aos quais competem individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da declaração de desimpedimento: As Administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da retirada do pro labore: As sócias poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do exercício social e das demonstrações financeiras e contábeis: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da retirada e falecimento das sócias: Falecendo ou sendo interditado qualquer uma das sócias, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 12 de Dezembro de 2022.

MARILIS VIANA DA SILVA

MARCIA VIANA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61046280953	MARILIS VIANA DA SILVA
67213871900	MARCIA VIANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 12:56 SOB Nº 20228521840.
PROTOCOLO: 228521840 DE 17/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216209761. CNPJ DA SEDE: 27918356000165.
NIRE: 41208526319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2022.
RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.091.610-5


POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.091.610-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/10/2016

NOME: MARILIS VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO: ANTONIO VIANA
LEONILDA VIANA

NATURALIDADE: PEABIRU/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA
C.CAS=11580, LIVRO=44B, FOLHA=1

CPF: 610.462.809-53

CURITIBA/PR

Esta é uma cópia autenticada da Carteira de Identidade emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná. Qualquer alteração ou falsificação é considerada crime e será punida conforme a legislação vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.918.356/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2017
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMILO CASTELO BRANCO	NÚMERO 357	COMPLEMENTO *****
CEP 81.010-170	BAIRRO/DISTRITO LINDOIA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RESIDENCIATERAPEUTICAVIVERFELIZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 9136-3474
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2023 às 08:33:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA
CNPJ: 27.918.356/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:44 do dia 08/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **0130.7C60.CC41.3F7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

047

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030353809-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.918.356/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.455.173

CNPJ: 27.918.356/0001-65

Nome: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:17 do dia 01/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: 2F2E654C091F46F70BE97345EF795EB652

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/07/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 27.918.356/0001-65
Razão Social: RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER F
Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO 5250 CASA / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-100

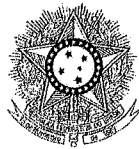
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023
Certificação Número: 2023051002172671958046

Informação obtida em 16/05/2023 14:05:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.918.356/0001-65
Certidão nº: 326625/2023
Expedição: 04/01/2023, às 09:33:18
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.918.356/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
contra:

RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA
#

CNPJ.27.918.356/0001-65

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
29/12/62) a 24/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de abril de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CDEDD0F0 ***

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.04.26
14:23:22 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA			Protocolo: PRG2315740120		
NIRE: 41208526319					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208526319	CNPJ 27.918.356/0001-65	Data de Ato Constitutivo 09/02/2017	Início de Atividade 16/01/2017		
Endereço Completo Rua CAMILO CASTELO BRANCO, Nº 357, LINDOIA - Curitiba/PR - CEP 81010-170					
Objeto Social CASA DE APOIO A PESSOAS PSICOTICAS					
Capital Social R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARILIS VIANA DA SILVA	CPF/CNPJ 610.462.809-53	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCIA VIANA	CPF/CNPJ 672.138.719-00	Participação no capital R\$ 7.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARILIS VIANA DA SILVA	CPF 610.462.809-53	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 26/04/2023	Número 20232300160	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/04/2023, às 06:24:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TILFAHLQ.



PRG2315/40120

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Casa de Apoio Viver

Feliz

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

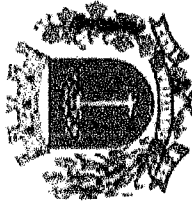
2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação exigidas no contrato.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Curitiba, 15 DE MAIO DE 2023.

Marilis Viana da Silva
Responsável Técnica
Psicóloga - CRP 18873



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO PINHEIRINHO

Nº 01.066/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente Licença Sanitária a:

Razão Social	RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME
Nome Fantasia	RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME
Endereço	RUA CAMILO CASTELO BRANCO 357 LINDOIA
CNPJ:	27.918.356/0001-65 Processo nº PRP2269504256
Técnico VISA	47691 - 27124

Insc. Munic. 04 17 00772672-3

Ramo(s) de Atividade Econômica:

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



CURITIBA, 26 de Abril de 2023

Informações
Reclamações



ou 0800-644-0041

Validade: até 26/04/2026 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Manter em local visível ao público



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP PORTAO



055

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB

3.1.02.22.0001127556-27

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME

Nome Fantasia: RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME

CPF/CNPJ: 27.918.356/0001-65

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES

8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: CAMILO CASTELO BRANCO Número: 357

Bairro: LINDOIA Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 350,00 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 240,00 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP PORTAO



056

CURITIBA, PR, 19 DE JANEIRO DE 2023

SOLDADO ALEF RAFAEL RODRIGUES DE JESUS
RAMOS

3º SARGENTO EMERSON JOSE DA SILVA
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP PORTAO



057

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.02.22.0001127556-27

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME

Nome Fantasia: RESIDENCIA TERAPÊUTICA VIVER FELIZ LTDA - ME

CPF/CNPJ: 27.918.356/0001-65

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8711/5-03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES

8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: CAMILO CASTELO BRANCO Número: 357

Bairro: LINDOIA Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 350,00 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 240,00 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: MÁXIMO 2 RECIPIENTES P-13KG NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 18 de Janeiro de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e execução, que a Empresa Residência Terapêutica Viver Feliz, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, com sede no endereço: Rua Nunes Machado, 2850, CEP 80.220-071, Bairro Parolin, prestou serviços a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré-Pr inscrita no CNPJ 76.105.659/0001-74 no período de 25 de janeiro de 2020 a 15 de junho de 2022.

Declaramos ainda que, a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Almirante Tamandaré, 28 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Célia Zillotto
Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

059

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 23 de maio de 2023.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

Prezado Senhor,

Solicitamos realização de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA** no valor de R\$ 43.200,00.

Ressalta-se que o presente processo deverá ser elaborado sob os preceitos da nova lei de licitações, a Lei 14.133/2022, com base no art. 74º, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Conforme Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Assinado



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

060

Art. 95, § 2º

R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Assim encaminhamos aos setores competentes para que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da minuta da ratificação e adjudicação, minuta do extrato do contrato e minuta do contrato, pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

061

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 23 de maio de 2023.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos produtos conforme valor informado, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Atenciosamente,

SINTIA TRZCIALKOSKI

CORDEIRO:05146294950

SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO

CRC-PR de n.º 057806/O-3

Assinado de forma digital por SINTIA

TRZCIALKOSKI CORDEIRO:05146294950

Dados: 2023.05.23 13:32:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

062

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2023 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer a elaboração da minuta da ratificação e adjudicação, minuta do extrato do contrato e minuta do contrato.

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Dispensa de Licitação, art. 75º, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Conforme Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

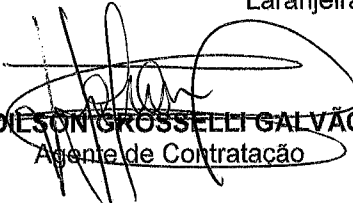
ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65**, pelo valor total de R\$ 43.200,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 23 de maio de 2023.


JOELSON GROSSELLI GALVÃO
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

063

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº xxx/2023 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, para a empresa **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, pelo valor total de R\$ 43.200,00.

Laranjeiras do Sul/PR, xxx de maio de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

064

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº xxx/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xxx/2023 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, nº 357, Bairro Lindoia, Curitiba-PR, CEP 81.010-170, neste ato representada pela Sra. **MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.091.610-5-SESPAP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: xxx de maio de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

065

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2023

Contrato de Prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, Dispensa nº. xxx/2023.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, nº 357, Bairro Lindoia, Curitiba-PR, CEP 81.010-170, neste ato representada pela Sra. **MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.091.610-5-SESPAP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da Dispensa de Licitação nº. xxx/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Dos serviços a serem executados:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	45382	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 01 (UMA) PESSOA SENDO ESTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS, DE 18 (DEZOITO) ANOS A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, OFERECENDO OS CUIDADOS CONTÍNUOS DE SAÚDE E ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO. GRAU DE DEPENDÊNCIA II: PESSOAS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO E/OU TRANSTORNO MENTAL DE MÉDIO A GRAVE E/ DEFICIÊNCIA FÍSICA	12,00	MESES	3.600,00	43.200,00
TOTAL						43.200,00

Parágrafo Segundo: Garantia de que o objeto será a em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a; marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso.

Parágrafo Terceiro: Dispor de equipe contendo no mínimo: 6 cuidadores devidamente capacitados, 1 cozinheira, 1 enfermeiro, 1 nutricionista, 1 motorista, 1 professora com formação em artes para atividades específica, 1 fisioterapeuta, 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 educador físico, 1 musicoterapeuta e 1 auxiliar de serviços gerais, além de voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas. Fornecimento de medicação via Sistema Único de Saúde – SUS, assim como consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

Parágrafo Terceiro: Os serviços iniciaram a partir da data da assinatura do contrato ou através da comunicação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério da administração.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

066

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 43.200,00 referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Primeiro: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- Se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Segundo: A entrega da nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do contratado:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

067

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/2021, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.
- c) No valor estão inclusas todas as despesas com transporte, montagem e desmontagem das estruturas, além das demais despesas incidentes a realização do evento e fornecer aos seus colaboradores os EPIs e EPCs.
- d) Planejamento da logística de transporte do material necessário e equipe para realização do evento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do evento, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g) Responsabilizar por todas as despesas, inclusive com eventual socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização do evento ficarão por conta da empresa contratada, bem como as despesas com eventuais danos causados a terceiros;
- h) A carga e descarga dos materiais para o evento são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sendo a mesma responsável por qualquer produto danificado ou qualquer acidente que venha a ocorrer antes, durante e após a execução do serviço;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- j) Responsabilizar-se pela organização e despesas de toda infra-estrutura necessária para a realização do trabalho, tais como: materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- l) Utilizar tecnologia para a execução o serviço;
- m) Garantir que nos dias dos eventos, sejam respeitados rigorosamente os horários.
- n) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços executados, que destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- o) Todo e qualquer defeitos na execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem nenhum custos adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

068

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos na Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

069

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pela servidora pública Zilda Aparecida Guerra, Matrícula nº 42943-1, nomeado (a) pela portaria nº 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, xxx de maio de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

MARILIS VIANA DA SILVA
CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

070

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 064/2023

28/02/2023

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

- GIANA FRANCO DE ANDRADE

Matrícula: 41688-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO

Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ

Matrícula: 048658-1

- JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS

Matrícula: 028746-1

- SUZAMARA BATISTA

Matrícula: 045608-1

- INGRID FACCIN GUSTTMANN

Matrícula: 039349-1

- MARCIA DENIZE LANGHINOTTI MAROCHI

Matrícula: 29378-1

- GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR

Matrícula: 40657-1

- THAISE DE ALMEIDA GRANZOTTO

Matrícula: 35297-1

- ZILDA APARECIDA GUERRA

Matrícula: 42943-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH

Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

- MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA

Matrícula: 36226-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- GILSON BRAIS CALDAT

Matrícula: 29793-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 28 de fevereiro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4099 – de 08/03/2023



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 059/2022

15/07/2022

**SÚMULA: NOMEIA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, CONFORME
DECRETO Nº 048/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a implementação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes agentes nas seguintes funções nas contratações públicas, conforme Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 048/2022:

Agente de Contratação	- JOILSON GROSSELLI GALVÃO
Comissão de Contratação	- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO - RENAN LANGER - EDSON CARLOS BECKER - MARCOS REINALDO COLETH - UBIRATAN BENHUR DE RAMOS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 005/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3939 – de 19/07/2022



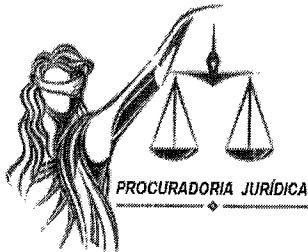
155 156

Solicitação			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
85	Contratação de Serviço	23/05/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
4735-0	VALDECIR VALICKI	0/2023	
Local			
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
IN LOCO		1 Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Justificativa:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
045382	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 01 (UMA) PESSOA	MESES	12,00	3.600,00	43.200,00
	SENDO ESTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS, DE 18 (DEZOITO) ANOS A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, OFERECENDO OS CUIDADOS CONTÍNUOS DE SAÚDE E ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO. GRAU DE DEPENDÊNCIA II: PESSOAS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO E/OU TRANSTORNO MENTAL DE MÉDIO A GRAVE E/ DEFICIÊNCIA FÍSICA				
TOTAL					43.200,00
TOTAL GERAL					43.200,00



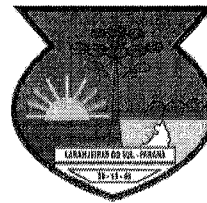
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



075

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº. .../2023

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor prefeito municipal solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade para a contratação da empresa CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA CNPJ 27.918.356/0001-65, para contratação de empresa especializada no serviço de acolhimento para jovens e adultos com deficiência.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



076

escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

Além disso o Município de Laranjeiras do Sul/PR editou o Decreto Municipal nº 48/2022 o qual que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º De Abril De 2021, que Dispõe Sobre Licitações E Contratos Administrativos, para sua plena aplicação e regulamentando os pontos em que a lei federal contempla essa possibilidade.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras nos casos de emergência ou de calamidade pública, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

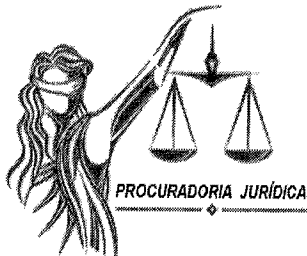
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;;

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

46



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



077

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

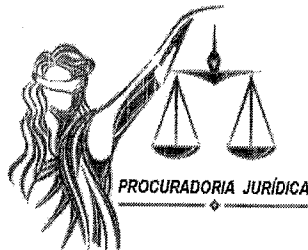
Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



078

O Decreto Municipal nº 48/2022 que regulamenta a Lei Federal Nº 14.133, de 1º De Abril De 2021, que Dispõe Sobre Licitações E Contratos Administrativos, no Âmbito Do Município De Laranjeiras Do Sul/PR E Dá Outras Providências prevê;

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

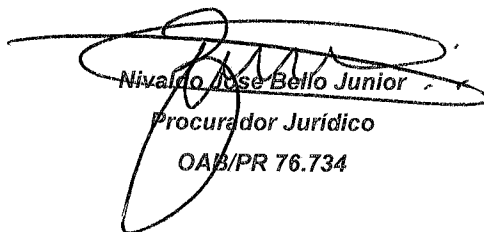
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA CNPJ 27.918.356/0001-65, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, em quatro laudas, S.M.J.

Laranjeiras do Sul – PR, 24 de maio de 2023.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

079

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

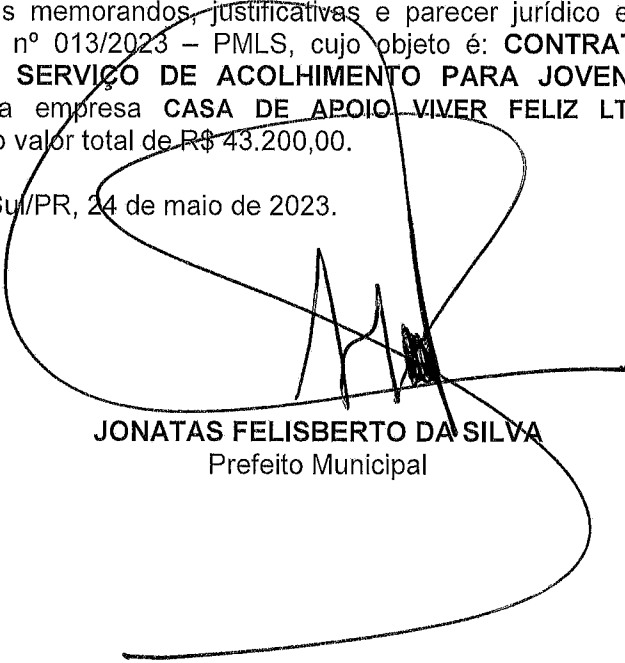
<http://www.ls.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 013/2023 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, para a empresa **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, pelo valor total de R\$ 43.200,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 24 de maio de 2023.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ato de Contratação Direta nº 13/2023

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76205970000195-1-000010/2023 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

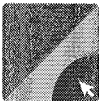
Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 43.200,00

Itens	Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATA%C3%87%C3%83O%20DE%20EMPRESA%20ESPECIALIZADA%20NO%20SEI	25/05/2023	Minuta do Contrato
Exibir: 1-1 de 1 itens		Página < >
< Voltar		



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

082

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023

Contrato de Prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, Dispensa nº. 013/2023.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA**, inscrita no CNPJ **27.918.356/0001-65**, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, nº 357, Bairro Lindaia, Curitiba-PR, CEP 81.010-170, neste ato representada pela Sra. **MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.091.610-5-SESPAP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da Dispensa de Licitação nº. 013/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: Dos serviços a serem executados:

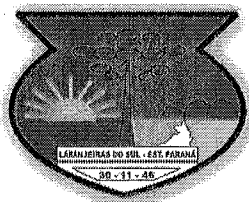
Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	45382	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA 01 (UMA) PESSOA SENDO ESTE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DE AMBOS OS SEXOS, DE 18 (DEZOITO) ANOS A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, OFERECENDO OS CUIDADOS CONTÍNUOS DE SAÚDE E ESPECIFICIDADES DE CADA USUÁRIO. GRAU DE DEPENDÊNCIA II: PESSOAS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO E/OU TRANSTORNO MENTAL DE MÉDIO A GRAVE E/ DEFICIÊNCIA FÍSICA	12,00	MESES	3.600,00	43.200,00
TOTAL						43.200,00

Parágrafo Segundo: Garantia de que o objeto será a em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a; marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários para a substituição do objeto defeituoso.

Parágrafo Terceiro: Dispor de equipe contendo no mínimo: 6 cuidadores devidamente capacitados, 1 cozinheira, 1 enfermeiro, 1 nutricionista, 1 motorista, 1 professora com formação em artes para atividades específica, 1 fisioterapeuta, 1 psicólogo, 1 assistente social, 1 educador físico, 1 musicoterapeuta e 1 auxiliar de serviços gerais, além de voluntários para realização de atividades, como dança, brincadeiras e jogos e atividades religiosas. Fornecimento de medicação via Sistema Único de Saúde – SUS, assim como consultas, exames e atendimento de enfermagem quando necessários.

Parágrafo Terceiro: Os serviços iniciaram a partir da data da assinatura do contrato ou através da comunicação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

083

O valor total do presente contrato é de R\$ 43.200,00 referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Primeiro: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- Se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Segundo: A entrega da nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	303
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)
Rubrica	08	001	10.301.0300.2047	33.90.39.00.00	494
Descrição	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

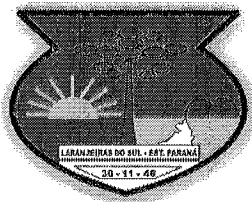
CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do contratado:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- Executar o objeto nos termos de lei 14.133/2021, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

084

- c) No valor estão incluídas todas as despesas com transporte, montagem e desmontagem das estruturas, além das demais despesas incidentes a realização do evento e fornecer aos seus colaboradores os EPIs e EPCs.
- d) Planejamento da logística de transporte do material necessário e equipe para realização do evento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do evento, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g) Responsabilizar por todas as despesas, inclusive com eventual socorro às vítimas, em casos de acidentes durante a realização do evento ficarão por conta da empresa contratada, bem como as despesas com eventuais danos causados a terceiros;
- h) A carga e descarga dos materiais para o evento são de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sendo a mesma responsável por qualquer produto danificado ou qualquer acidente que venha a ocorrer antes, durante e após a execução do serviço;
- i) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- j) Responsabilizar-se pela organização e despesas de toda infra-estrutura necessária para a realização do trabalho, tais como: materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- l) Utilizar tecnologia para a execução o serviço;
- m) Garantir que nos dias dos eventos, sejam respeitados rigorosamente os horários.
- n) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços executados, que destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- o) Todo e qualquer defeitos na execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem nenhum custos adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

085

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta do **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

086

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

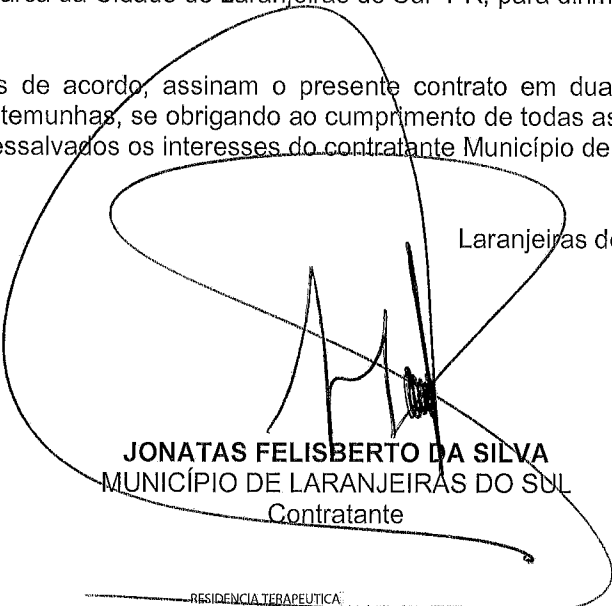
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pela servidora pública Zilda Aparecida Guerra, Matrícula nº 42943-1, nomeado (a) pela portaria nº 064/2023, de 28/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, 24 de maio de 2023.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

RESIDENCIA TERAPEUTICA

VIVER FELIZ

LTDA:27918356000165

MARILIS VIANA DA SILVA
CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

087

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ 27.918.356/0001-65, com endereço na Rua Camilo Castelo Branco, nº 357, Bairro Lindoia, Curitiba-PR, CEP 81.010-170, neste ato representada pela Sra. **MARILIS VIANA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.091.610-5-SESPAP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 610.462.809-53, residente e domiciliado em Curitiba-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 43.200,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Regularly

Última atualização 25/05/2023

Local: Laranjeiras do Sul/PR Órgão: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Unidade executora: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 55 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2023 Data de assinatura: 24/05/2023 Vigência: de 24/05/2023 a 23/05/2024

Id contrato PNCP: 76205970000195-2-000004/2023 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 76205970000195-1-000010/2023

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVICO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 43.200,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CASA DE APOIO VIVER FELIZ LTDA CNPJ/CPF: 27.918.356/0001-65 Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	25/05/2023 - 17:20:16	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

